Câmara Municipal de Mariana
Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - Minas Gerais - CEP: 35 420-000
www.camarademariana.mg.gov.br

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 11 /2007.

Com cordiais saudações, submeto à apreciação e votação desta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que "Dispõe sobre a criação de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração na Secretaria da Câmara Municipal de Mariana e dá outras providências."

Tal Projeto de Lei visa suprir a necessidade de propiciar maior dinâmica, atuação e interação da Câmara Municipal de Mariana com a sociedade de modo geral, assegurando assim, uma permanente manutenção e desenvolvimento de sua imagem institucional.

Atualmente, a Câmara Municipal de Mariana não conta em sua estrutura organizacional com cargo cujas atribuições visem à execução de tarefas de chefia, coordenação e planejamento no âmbito das relações de cultura, turismo e eventos. Esta carência, já percebida por muitos, vem gerando inúmeros obstáculos e até mesmo constrangimentos à esta Casa de Leis, pertinentes às suas atividades institucionais, gerando pois desgastes à imagem da Casa.

Com essas considerações, conto com a avaliação favorável e decisiva para a aprovação da proposição apresentada, tendo em vista o alcance emanado na iniciativa.

Na oportunidade, apresento protestos de elevado apreço e respeito.
Atenciosamente,

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mariana

Marcelo Monteiro Macedo
Presidente

Duarte Eustáquio Gonçalves
Vice-Presidente

Luiz Antonio da Silva
1º. Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO
Em 09 / Abril / 2007
Presidente Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO
Em 26 / março / 2007
Presidente Secretário

Scanned by CamScanner

Câmara Municipal de Mariana
Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - Minas Gerais - CEP: 35 420-000
www.camaradamariana.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 11 /2007

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
Protocolado sob nº 11
Em 01 / 03 / 07 / 15.50
Patrícia Gomes

"Dispõe sobre a criação de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração na Secretaria da Câmara Municipal de Mariana e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA, por seus representantes legais APROVA:

Art. 1º - Fica criado o cargo em comissão de recrutamento amplo de Chefe de Departamento de Cultura, Turismo e Eventos da Câmara Municipal de Mariana.

Art. 2º - As atribuições do cargo de Chefe de Departamento de Cultura, Turismo e Eventos são as previstas no Anexo I da presente Lei.

Art. 3º - Respeitadas as disposições da Lei 1403/1999, o padrão de vencimento do cargo de Chefe de Departamento de Cultura, Turismo e Eventos é o previsto no Anexo II da presente Lei.

Art. 4º - A jornada de trabalho que trata o art. 1º desta lei será regulamentado por ato próprio da Mesa da Câmara Municipal de Mariana.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mariana, 01 de Março de 2007.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mariana

Marcelo Monteiro Macedo
Presidente

Duarte Eustáquio Gonçalves
Vice-Presidente

Luiz Antônio da Silva
1º. Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO
Em 09 / Abril / 2007
Presidente Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO
Em 26 / março / 2007
Presidente Secretário

Scanned by CamScanner

ANEXO I – ATRIBUIÇÕES

CARGO	Chefe de Departamento de Cultura, Turismo e Eventos
ATRIBUIÇÕES	Realizar atividades de grande complexidade na área de planejamento, supervisão e organização de projetos culturais e de eventos do Legislativo Municipal. Desenvolver e coordenar ações relacionadas à interação da Câmara Municipal de Mariana com o turismo e a cultura local e externa. Desenvolver uma cultura organizacional interna de constante aprimoramento e eficiência no atendimento à sociedade, zelando pela imagem da Instituição.
ESCOLARIDADE	Nível Superior em Turismo
RECRUTAMENTO	Amplo

ANEXO II – TABELA DE VENCIMENTO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÚMERO DE CARGOS	VENCIMENTO MENSAL (R$)
Chefe de Departamento de Cultura, Turismo e Eventos	01 (um)	R$1.846,59 (Hum mil, oitocentos e quarenta e seis reais e cinquenta e nove centavos)

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO
Em 09 / Abril / 2007
Presidente Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO
Em 26 / março / 2007
Presidente Secretário

Scanned by CamScanner

TONI Claret vereador

Exposição de Motivos

Visa a presente Emenda Substitutiva adequar Projeto de Lei Nº 11/2007 ao disposto no art. 37, da CF 88, que estabelece os princípios a serem observados pela administração pública, quais sejam, impessoalidade, legalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como ao disposto no art. 37, II, que determina "a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos".

Ademais, pretende a presente emenda garantir ao legislativo Municipal a escolha de um profissional que comprove seus conhecimentos na área de Turismo.

Esperando adesão dos demais pares da Casa, subscrevo-me apresentando,

Saudações Legislativas.

Mariana, 12 de Março de 2007.

Antônio Claret Gomes
Vereador - PT

Avenida Manoel Leandro Corrêa, nº 15 - Sala 5 – Centro – Fone: (31) 3558-5095
E-mail: vereadortoniclaret@yahoo.com.br – Cep: 35420-000 – Mariana/MG

Scanned by CamScanner

Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei 11/2007

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
Protocolado sob nº 02
Em 15/03/07 19:35
Patrícia Gomes

EXMO.SR.
Marcelo Monteiro Macedo
Presidente da Câmara Municipal de Mariana – MG

O Vereador que esta subscreve, regimentalmente amparado, encaminha à Mesa, para deliberação do Egrégio Plenário, a presente **Emenda Substitutiva ao Projeto 11/2007** que **Cria o cargo de chefe de Departamento de Cultura, Turismo e eventos da Câmara Municipal de Mariana**, na forma abaixo:

Projeto de Lei 11/2007

"Dispõe sobre a criação do cargo de Turismólogo da Câmara Municipal de Mariana e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA, por seus representantes legais APROVA:

Art. 1°- Fica criado o cargo efetivo de Turismólogo da Câmara Municipal de Mariana, que deverá ser provido mediante concurso público de provas.

Art.2° - As atribuições do Cargo de Turismólogo são previstas no Anexo I da presente Lei.

Art. 3° - Respeitadas as disposições da Lei 1.403/1999, o padrão de vencimento do cargo de Turismólogo é o previsto no Anexo II da presente Lei.

Art 4° - A jornada de trabalho do cargo criado pelo art. 1° desta lei será regulamentada por ato próprio da Mesa da Câmara Municipal de Mariana.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Avenida Manoel Leandro Corrêa, nº 15 - Sala 5 – Centro – Fone: (31) 3558-5095
E-mail: vereadortoniclaret@yahoo.com.br – Cep: 35420-000 – Mariana/MG

Scanned by CamScanner

ANEXO I – ATRIBUIÇÔES

CARGO	Turismólogo
ATRIBUIÇÕES	Realizar atividades de grande complexidade na área de planejamento, supervisão e organização de projetos culturais e de eventos do Legislativo Municipal. Desenvolver uma cultura organizacional interna de constante aprimoramento e eficiência no atendimento à sociedade, zelando pela imagem de Instituição.
ESCOLARIDADE	Nível Superior em Turismo.
RECRUTAMENTO	Concurso público de provas.

ANEXO I I– TABELA DE VENCIMENTO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÚMERO DE CARGOS	VENCIMENTO MENSAL (R$)
Turismólogo	01 (um)	R$ 1.846,59 (Hum mil, oitocentos e quarenta e seis reais e cinqüenta centavos)

Avenida Manoel Leandro Corrêa, nº 15 - Sala 5 – Centro – Fone: (31) 3558-5095
E-mail: vereadortoniclaret@yahoo.com.br – Cep: 35420-000 – Mariana/MG

Scanned by CamScanner